



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.812, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 4848-R, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para fins deste decreto consideram-se como serviços e atividades essenciais:

I - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia e laboratórios;

II - atividades industriais;

III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

IV - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

V - padarias, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

VI - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

VIII - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;

IX - transporte de cargas;

X - telecomunicações e internet;

XI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XII - serviços funerários;

XIII - serviços postais;

XIV - atividades da construção civil;

XV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

XVI - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XVII - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XVIII - atividades de jornalismo;

XIX - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XX - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXI - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;

XXII - atividades de igrejas e templos religiosos, e;

XXIII - atividade de locação de veículos.

Parágrafo único - As padarias funcionarão de segunda a sábado com atendimento presencial até às 12hrs. Após esse horário, poderão atender por meio de serviços de entrega (delivery).

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades, em caráter presencial, no Município de São Domingos do Norte, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º Os cultos e missas poderão ser transmitidos por meio virtual, sendo vedada a presença dos fiéis nas igrejas e templos religiosos durante a transmissão.

§ 2º As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente decreto.

§ 3º Os supermercados, minimercados, hortifrúti, lojas de produtos alimentícios, materiais de construção, insumos agrícolas e ou agropecuários poderão atender somente por meio de serviços de entrega (delivery);

§ 4º As farmácias atenderão de segunda a sábado por meio de serviços de entrega (delivery), restando inalterado o regime de plantão, o qual seguirá a programação de rodízio já definida entre os proprietários;

§ 5º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), exceto os restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

em áreas urbanas e às margens de rodovias federais, em que será permitido o atendimento presencial.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

Art. 4º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.

Art. 5º Os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ficarão suspensos das 22hrs às 06hrs.

Art. 6º Fica mantida a proibição de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados.

Art. 7º As rodoviárias, lojas de prestação de serviços de cuidados animais, agências bancárias e lotéricas ficarão fechadas durante a vigência deste decreto.

Art. 8º Permanece suspensa até a data de 07 de abril de 2021 a realização da feira livre.

Art. 9º Ficam mantidas as medidas sanitárias dispostas no decreto municipal nº 1.810, de 17 de março de 2021.

Art. 10º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde continuarão sendo adotadas as seguintes medidas:

a) suspensão de rotinas de visitas domiciliares dos médicos e enfermeiros de todas as unidades, onde os mesmos deverão se manter dentro da Unidade de Saúde, exceto as visitas emergenciais que forem solicitadas e estabelecidas pela equipe;

b) suspensão dos atendimentos pelos médicos especialistas, marcações de exames de rotina e afins, mantendo apenas os atendimentos de urgência ou emergência de qualquer natureza;

c) suspensão das férias e abonos de todos os servidores que estejam diretamente ou indiretamente ligados com o enfrentamento da pandemia, devendo dar publicidade ao ato por meio de Portaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

d) controle da quantidade de pessoas nos ambientes onde ocorre aglomeração nos serviços públicos;

Paragrafo único - Não haverá suspensão da vacinação no Município, de caráter essencial, sendo realizada conforme determinam os protocolos de segurança contra COVID-19.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte- ES, 26 de março de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal